



## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

### GRUPO MAIS NEGÓCIOS S.A.

(EM ORGANIZAÇÃO)

**I – Data, hora e forma:** Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2.025, às 08:00 (oito) horas, no Município de Bady Bassitt, Estado de São Paulo, na Rua Fernando Correia Pires, n.º 1.176, Jardim Estrela do Líbano, Sala 4, CEP: 15.115-000, reuniram-se em primeira convocação os fundadores da **GRUPO MAIS NEGÓCIOS S.A.** (“Companhia”), subscritores da totalidade das ações emitidas pela Companhia nesta data.

**II – Quórum de instalação:** totalidade dos subscritores fundadores.

**III – Convocação e Publicação:** Dispensada nos termos do art. 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 1.976 (Lei das Sociedades Anônimas).

**IV – Mesa:** Por deliberação dos presentes, foi designado o Sr. **Raphael Diego Velani** para presidir a Assembleia de constituição da Companhia e o Sr. **Ewerton Rodrigo Velani** para secretariá-la.

**V – Ordem do dia:** a) Constituição da Companhia; b) Aprovação do Estatuto Social da Companhia; c) Aprovação do Capital Social Inicial; d) Eleição do Membro da Diretoria.

**VI – Lavratura da ata:** forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 1.976.

**VII – Deliberações:**

- a) **Constituição da Companhia:** Constituída a mesa, o Sr. **Presidente**, após verificar a regularidade da instalação dos fundadores, deu início aos trabalhos da Assembleia, informando que estava de posse do projeto do Estatuto Social da **GRUPO MAIS NEGÓCIOS S.A.**, cujo conteúdo já é conhecido de todos, porém, o teor do mesmo foi lido aos presentes, e cujo mesmo integra a presente ata na forma do Anexo I;

Os fundadores, neste ato, declararam o desejo mútuo em constituir a Companhia **GRUPO MAIS NEGÓCIOS S.A.**, e aprovam por **unanimidade**, e sem ressalvas, a

FM

RV

EV

constituição da sociedade anônima de capital fechado conforme os documentos anexados à esta Ata de Assembleia Geral de Constituição.

- b) **Aprovação do Estatuto Social:** Em seguida, foi aprovado, por **unanimidade**, sem ressalvas ou restrições, o Estatuto Social, que segue **Anexo I** e assinado por todos os acionistas fundadores, motivo pelo qual esclareceu o Sr. Presidente, que tendo sido completadas todas as formalidades legais estava definitivamente constituída, para todos os fins de direito, a sociedade por ações, que girará sob a denominação social de **GRUPO MAIS NEGÓCIOS S.A.**;
- c) **Aprovação do Capital Social Inicial:** Ato contínuo, foi aprovado por **unanimidade** o Capital Social Inicial, lavrando-se os Boletins de Subscrição do Capital Social (**Anexo III**), devidamente assinados e autenticados pela mesa, os quais representam a subscrição total das **10.000 (dez mil)** ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no valor total de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, com a integralização de 10% (dez por cento) em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, ficando o restante para integralização, também em moeda corrente nacional, até o dia 31 de dezembro de 2.025;
- Ressaltou, ainda, conforme artigo 81 da Lei nº 6.404, de 1.976, que o depósito referido no inciso III do artigo 80, da mesma lei mencionada, foi realizado junto a Instituição Financeira autorizada a receber o mesmo, sendo apresentado o recibo de depósito e lido à todos os presentes, conforme artigo 87, parágrafo 1º, do mesmo diploma legal;
- d) **Eleição do Membro da Diretoria:** A seguir, por unanimidade, foram eleitos como membros da Diretoria, para o cargo de **Diretor Presidente** e mandato inicial até a próxima AGO o Sr. **EWERTON RODRIGO VELANI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 45.851.182-1 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF nº 384.077.868-96, residente e domiciliado na Rua dos Cambarás, n.º 257, Quadra S, Lote 17, Jardim Botânico, CEP: 15.115-000, no Município de Bady Bassitt, Estado de São Paulo, e, para o cargo de **Diretor** sem designação específica, o Sr. **RAPHAEL DIEGO VELANI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 47.425.193-7 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF nº 396.270.838-36, residente e domiciliado na Rua Apóstolo Marcheto, n.º 378, Quadra 33, Lote 7, Recanto do Lago, CEP: 15.062-239, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, também com mandato inicial até a próxima AGO. Os membros da Diretoria Executiva, ora eleitos, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, seja por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

FM

RV

EV

públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ficando assim, empossados e investidos dos poderes para exercer as funções para a qual foram eleitos.

Os membros da Diretoria Executiva ora eleitos assinam neste ato os Termos de Posse (Anexo II), que integram a presente ata, e que serão lavrados no correspondente Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do Artigo 149 da Lei nº 6.404, de 1.976. Ficou estabelecido que a remuneração da Diretoria será fixada em Assembleia Geral a ser realizada oportunamente na sede social da Companhia.

**VIII – Encerramento:** por não haver outros assuntos a serem deliberados, foi lavrada esta ata, lida, aprovada e assinada por todos os subscritores fundadores presentes e transcrita fielmente em livro próprio.

Bady Bassitt/SP, 24 de fevereiro de 2.025.

Mesa:



Raphael Diego Velani  
Presidente



Ewerton Rodrigo Velani  
Secretário

Acionistas Fundadores:



Raphael Diego Velani  
CPF: 396.270.838-36



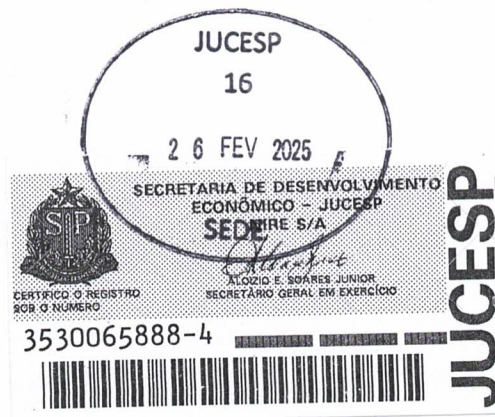
Ewerton Rodrigo Velani  
CPF: 384.077.868-96

Visto do Advogado:



Felipe Papa Santos de Moraes

OAB/SP 483.316



UNIVERSITY  
OF CALIFORNIA

# ANEXO I

---

---

# ESTATUTO SOCIAL

---

## GRUPO MAIS NEGÓCIOS S.A.

*(em organização)*

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

**Artigo 1º** A GRUPO MAIS NEGÓCIOS S.A. é uma Companhia por ações, regida pelas condições previstas neste Estatuto Social e, nos casos omissos, pelas disposições da Lei de Companhias por Ações (Lei nº 6.404, de 1976) e supletivamente pelas regras aplicáveis do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002), conforme art. 1.089 de referido código.

**Artigo 2º** A Companhia tem sua sede social no Município de Bady Bassitt, Estado de São Paulo, na Rua Fernando Correia Pires, n.º 1.176, Jardim Estrela do Líbano, Sala 4, CEP: 15.115-000, podendo, a critério da Assembleia Geral, abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios em qualquer localidade do território nacional.

**Artigo 3º** A Companhia tem duração por tempo indeterminado, considerando-se o início a data de **24 de fevereiro de 2025**.

**Artigo 4º** A gestão e/ou participação em outras sociedades de qualquer ramo ou atividades comerciais, industriais, prestadoras de serviços ou sociedades anônimas, de origem nacional e/ou estrangeiras em qualquer lugar do país e fora dele, como sócia, acionista, quotista ou membro de conselho

### CAPÍTULO II

#### DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

**Artigo 5º** O capital social é de **R\$10.000 (dez mil reais)**, dividido em **10.000 (dez mil)** ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** A titularidade das ações só será considerada pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas.

*RV*

*EV*

**Parágrafo 2º** Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de Transferência de Ações Nominativas.

**Parágrafo 3º** Em caso de solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia emitirá certificados de ações.

**Parágrafo 4º** Os certificados de ações deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador legal com poderes especiais para tanto.

**Parágrafo 5º** Cada ação ordinária corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Artigo 6º** Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei nº 6.404, de 1976, até o valor de **R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**.

**Parágrafo 1º** Nas emissões de ações ou bônus de subscrição, a Companhia comunicará aos acionistas a deliberação da Diretoria Executiva acerca do aumento do capital social, informando todas as características e condições da emissão.

**Parágrafo 2º** Competirá à Assembleia Geral fixar as espécies de ações a serem subscritas, podendo ser ordinárias e/ou preferenciais, assim como o preço, o número, o prazo e as condições de subscrição e integralização.

**Parágrafo 3º** As ações preferenciais serão todas nominativas, de uma só classe, sem direito a voto e sem valor nominal e não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das emitidas.

**Parágrafo 4º** A vantagem das ações preferenciais consistirá em prioridade de seus titulares na distribuição de dividendos mínimos obrigatórios.

**Parágrafo 5º** O acionista que não integralizar as ações subscritas ficará constituído de pleno direito em mora, sendo considerado remisso, podendo a Companhia à sua escolha:

- a) Promover contra ele e os demais responsáveis solidários, processo de execução para cobrar a importância devida, nos termos do art. 107 da Lei nº 6.404, de 1976, respondendo nesse caso pelo pagamento do principal acrescido da atualização monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração *pro rata die*, contados do dia do vencimento da obrigação, e multa de 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado;
- b) Oferecer as ações dele à venda, fazendo-o por conta e risco exclusivos dele;

- c) Adquirir as ações, mantendo-as em tesouraria, nos termos do art. 9º deste Estatuto Social.

**Artigo 7º** A Companhia, dentro do limite do capital autorizado, poderá outorgar opção de compra de ações (*stock option*) a acionistas, administradores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo, da Diretoria Executiva, empregados, administradores, colaboradores e a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que tiverem vínculo com ela ou com Companhia ou empresa sob seu controle ou da qual ela participe como sócia ou acionista.

**Parágrafo único.** O plano de *stock option* que vier a ser implementado pela Companhia será regulamentado pelo Conselho de Administração, se instituído, que fixará os termos e condições em ata específica, cabendo a respectiva aprovação à Assembleia Geral.

**Artigo 8º** As ações são indivisíveis perante a Companhia.

**Artigo 9º** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, sem redução do capital subscrito, mediante aplicação de saldo de lucros acumulados, reserva de capital ou por doação, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** As ações assim adquiridas serão mantidas em tesouraria, sendo que o capital em circulação da Companhia corresponderá ao subscrito, menos as ações em tesouraria.

**Parágrafo 2º** As ações adquiridas pela Companhia, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direito de voto nem participação dos dividendos votados ou de ações novas distribuídas.

**Parágrafo 3º** Por deliberação do Conselho de Administração, se instituído, com prévia anuência do Conselho Fiscal, se em funcionamento, a Companhia poderá recolocar ou vender ações mantidas em tesouraria.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Artigo 10.** A Companhia tem como órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Consultivo;
- d) A Diretoria Executiva;
- e) E o Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º** Ressalvadas as disposições previstas neste Estatuto Social, os membros que integrarem a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e/ou o Conselho Consultivo não poderão exercer funções cumulativas e simultâneas no Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** O prazo dos mandatos dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo ou da Diretoria Executiva se estende até a investidura dos novos membros eleitos.

**Parágrafo 3º** Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivos, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se instituído, estão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades previstos nos arts. 145 a 158 da Lei nº 6.404 de 1976.

**Parágrafo 4º** Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se instituído, tomarão posse mediante assinatura do termo de posse, que deverá ser devidamente registrado perante a Junta Comercial de São Paulo (JUCESP).

**Parágrafo 5º** A remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivos, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se instituído, será fixada anualmente em Assembleia Geral.

**Parágrafo 6º** Qualquer benefício que seja concedido aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso instituído, além da remuneração prevista neste artigo, dependerá de aprovação em Assembleia Geral.

**Parágrafo 7º** Para ser eleito ou nomeado e exercer qualquer cargo da administração da Companhia, é necessário ter reputação ilibada, sendo que não tomará posse ou perderá automaticamente o cargo quem se submeter a qualquer das situações abaixo:

- I. Houver a quebra da *affectio societatis*, caso, além de membro de qualquer dos órgãos acima mencionados, seja também acionista;
- II. Praticar ato de extrema gravidade capaz de colocar em risco a atividade empresarial e/ou a própria função social da Companhia, inclusive quando se caracterizar improbidade administrativa, assim considerada por qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que causar danos ou violar os interesses da Companhia, e/ou os deveres da boa-fé, honestidade e lealdade, inclusive se resultar em enriquecimento ilícito, visando auferir, para si ou para terceiros, qualquer tipo de vantagem indevida em razão do exercício de seu cargo, mandato, função ou causar lesão ou desvio, apropriação, dilapidação dos bens ou haveres da Companhia, tais como:

- UNIVERSIDADE  
FACULDADE DE
- a. Receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente em razão de favores prestados em nome da Companhia;
  - b. Utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou materiais de qualquer natureza que sejam de propriedade ou estejam na posse da Companhia;
  - c. Receber vantagem econômica, direta ou indireta, de qualquer natureza para contribuir ou explorar ou praticar jogos de azar, contrabando ou descaminho, trabalho escravo ou infantil ou qualquer outro ato ilícito ou ilegal;
  - d. Fazer declaração falsa ou, perante os acionistas, omitir informações sobre as operações da Companhia, especialmente em relação a receitas e despesas;
  - e. Usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da Companhia;
  - f. Deixar de praticar atos que lhe são cabíveis de ofício, com a prestação de contas;
  - g. Permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;
  - h. Aceitar garantia insuficiente ou inidônea;
  - i. Ordenar ou permitir a realização de despesas e operações em dissonância com as propostas orçamentárias e/ou as deliberações de Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
  - j. Tiver o nome inserido nos órgãos de proteção ao crédito ou tiver sido condenado em decorrência de ação judicial por crime contra o patrimônio;
  - k. Exercer concorrência desleal, assim considerada a participação como empresário, sócio, acionista, colaborador, empregado, prestador de serviços, representante comercial, ou administrador de qualquer empresa ou Companhia que tenha como objeto social atividades idênticas ou semelhantes às da Companhia, de suas empresas coligadas ou das que ela participar, bem como a prática de atos comerciais, publicitários, administrativos ou de qualquer natureza e espécie que sejam contrários, incompatíveis, danosos ou prejudiciais à imagem, aos interesses e/ou ao objeto social dela, tais como a divulgação de informações operacionais estratégicas e pagamentos de contas pessoais por meio de recursos financeiros e contas bancárias de titularidade da Companhia;

RJ

EV

- III. Ajuizar contra a Companhia, suas empresas coligadas ou das que ela participar, ação judicial que a prejudique.

## CAPÍTULO IV

### DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 11.** A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto é soberana e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Parágrafo único.** Os acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias da Companhia por procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano, que sejam acionistas, administradores da Companhia ou advogados, desde que a via do instrumento de mandato entregue à Companhia seja original ou contenha assinatura digital.

**Artigo 12.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Reformar o Estatuto Social;
- b) Eleger e/ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, se instituído, da Companhia;
- c) Tomar anualmente as contas prestadas dos administradores, deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) Aprovar as propostas orçamentárias, que poderão ser anuais ou quinquenais, inclusive para fins de autorizar, em benefício da Companhia, suas coligadas ou qualquer outra Companhia ou empresa que a tiver como sócia ou acionista, a contratação de empréstimos, operações de leasing, instituição de alienação fiduciária, oferecimento de garantias, aquisições e venda de bens integrantes do Ativo Permanente, dentre ou outros tipos de negócios e operações;
- e) Não havendo previsão em proposta orçamentária, autorizar a compra ou a venda de bens do Ativo Permanente ou a constituição de ônus reais sobre bem cujo valor seja acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), não se aplicando essa disposição a bens tangíveis ou intangíveis destinados à estruturação do imobiliário ou ao incremento das atividades da Companhia, tais como *software*, direitos autorais, equipamentos básicos para viabilizar a prestação de serviços por parte das equipes, como, por exemplo, telefones, cadeiras, mesas, os quais poderão ser comprados mediante aprovação do Conselho de Administração;

- f) Autorizar a emissão de debentures nos termos do art. 59 demais previsões constantes da Lei 6.404 de 1976;
- g) Suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou por este Estatuto Social, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação;
- h) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- i) Autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- j) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e deliberar sobre as contas que ele prestar;
- k) Autorizar os administradores a confessar falência ou pedir recuperação judicial;

**Parágrafo único.** Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 1976, será considerada regular a Assembleia Geral, ordinária e/ou extraordinária, a que comparecerem todos os acionistas.

**Artigo 13.** A Assembleia Geral deverá ser ordinária, quando tiver por objeto: tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso, e fixar-lhes a sua remuneração, bem como a da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Nos demais casos não previstos no *caput* deste artigo, a Assembleia Geral será extraordinária.

**Artigo 14.** A Assembleia Geral ordinária se reunirá anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, e a Assembleia Geral extraordinária se reunirá sempre que o interesse da Companhia exigir.

**Artigo 15.** A Assembleia Geral ordinária e a Assembleia Geral extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas presencialmente ou virtualmente, no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

**Artigo 16.** A Assembleia Geral, ordinária e/ou extraordinária, será convocada com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contando o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a indicação sucinta da ordem do dia.

**Parágrafo 1º** A Companhia, quando tiver o patrimônio líquido inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), poderá convocar Assembleia Geral através de jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, de forma resumida e com divulgação simultânea dos documentos na página do mesmo jornal na internet.

**Parágrafo 2º** O anúncio eletrônico poderá ser enviado por qualquer meio eletrônico, como, por exemplo, e-mail, WhatsApp, Zoom, Teams, Messenger, Facebook, Instagram, LinkedIn e quaisquer outras redes sociais e ou meios virtuais.

**Artigo 17.** A convocação da Assembleia Geral, ordinária e/ou extraordinária, será feita, em regra, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, podendo também ser convocada:

- a) Pelo Conselho Fiscal, se instituído, se o Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva retardar por mais de 1(um) mês a convocação de assembleia ordinária, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, inclusive para deliberar acerca de matérias consideradas necessárias;
- b) Por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social;
- c) Por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem deliberadas, as quais deverão ser pertinentes à Assembleia, quando nesse mesmo prazo os órgãos da administração não encaminharem por escrito os motivos da negativa de convocação;
- d) Por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital votante, ou 5% (cinco por cento), no mínimo, dos acionistas sem direito a voto, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação de assembleia para instalação do Conselho Fiscal ou não apresentarem, no mesmo prazo, motivos da negativa da instalação.

**Artigo 18.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; ou em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo 1º** A Assembleia Geral extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número.

**Parágrafo 2º** As pessoas presentes à Assembleia deverão provar a sua qualidade de acionista através de assinatura da lista de presença, podendo ser virtualmente ou presencialmente, a depender do modo de realização da Assembleia.

**Artigo 19.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e as constantes deste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos válidos dos presentes, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo 1º** As matérias abaixo especificadas serão deliberadas por quórum qualificado de acionistas que representem, no mínimo, maioria absoluta de ações com direito a voto e não a quantidade de votos:

- I. Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais;
- II. Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- III. Redução do dividendo obrigatório;
- IV. Fusão ou cisão da Companhia ou sua incorporação em outra;
- V. Participação em outras Companhias de qualquer natureza ou em grupo de Companhias;
- VI. Mudança do objeto social da Companhia;
- VII. Cessação do estado de liquidação da companhia;
- VIII. Criação de partes beneficiárias;
- IX. Abertura do capital social;
- X. Dissolução da Companhia;
- XI. Alienação, total ou parcial, da Companhia a terceiros;
- XII. Requerimento de falência ou de recuperação extrajudicial ou judicial da Companhia;
- XIII. Cessão e transferência de ações e também admissão ou não de novos acionistas.

**Parágrafo 2º** As Assembleias Gerais serão dirigidas por mesa composta por um Presidente, a ser escolhido entre as pessoas presentes, que convidará outra pessoa ali presente para exercer a função de Secretário(a), podendo qualquer deles ser acionista ou não.

**Artigo 20.** Poderão deliberar em Assembleia Geral, ordinária e/ou extraordinária, apenas os acionistas cujas ações tenham sido inscritas em seu nome em até 96 (noventa e seis) horas antes da data e hora marcada para sua realização.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 21.** O Conselho de Administração (CAD) é o órgão colegiado de deliberação, sendo a representação da Companhia privativa dos membros da Diretoria Executiva.

**Parágrafo 1º** O Conselho de Administração, se instituído por Assembleia Geral, será composto por no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, cuja nomeação e remuneração serão submetidas para deliberação da Assembleia Geral, com mandatos de até 03 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º** Por consenso, a Diretoria Executiva escolherá o Presidente do Conselho de Administração, competindo também nomear substituto, acionista ou não, em caso de vacância do cargo. Não havendo consenso, o Presidente será o que estiver há mais tempo no Conselho e o seu substituto será quem, em segundo lugar, integrar o órgão há mais tempo. Se houver 2 (dois) ou mais conselheiros que estejam no exercício de suas funções por igual tempo, o Presidente será o que possuir a maior idade civil.

**Parágrafo 3º** Competirá ao Conselho de Administração, se instituído:

- a) Alinhar com a Diretoria Executiva a estratégia e a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como com ela convalidar a gestão de riscos, visando agregar valor a Companhia e a seus acionistas;
- b) Proferir voto de qualidade, quando houver empate em deliberação da Diretoria Executiva, nos termos previstos neste Estatuto Social;
- c) Analisar o plano de negócios e o orçamento anual do Grupo e monitorar seu cumprimento;
- d) Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e fixar-lhes as atribuições;
- e) Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, monitorar a performance dos negócios, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- f) Convocar Assembleia Geral quando considerar conveniente, nos termos previstos neste Estatuto Social;
- g) Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- h) Escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- i) Deliberar sobre emissão de ações, em caso de aumento do capital social;
- j) Estabelecer e administrar planos de opção de compra de ações (*stock option*), cuja aprovação será submetida à Assembleia Geral;

*RV*

*EV*

- k) Com prévia anuência do Conselho Fiscal, se instituído, recolocar ou vender ações mantidas em tesouraria;
- l) Indicar pessoas para exercer a administração de Companhias das quais a Companhia participar como acionista ou sócia;
- m) Reunir-se nos termos previstos neste Estatuto Social;
- n) Deliberar sobre abertura e fechamento de filiais, agências e/ou escritórios em qualquer localidade do território nacional;
- o) Aprovar a compra de bens tangíveis ou intangíveis destinados à estruturação do imobiliário ou ao incremento das atividades da Companhia, nos termos previstos no art. 12, alínea "e", deste Estatuto Social;
- p) Elaborar o seu regimento interno e atualizá-lo sempre que houver deliberação de seus membros nesse sentido.

**Parágrafo 4º** O Conselho de Administração se reunirá em caráter ordinário ou extraordinário, cabendo aos Diretores convocarem suas reuniões com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência.

**Parágrafo 5º** Na ausência de convocação por parte da Diretoria Executiva, qualquer membro do CAD pode fazê-la.

**Parágrafo 6º** Das reuniões serão lavradas atas, por pessoa que a Diretoria Executiva designar para secretariar os trabalhos.

**Parágrafo 7º** A convocação e a reunião poderão se dar por qualquer meio eletrônico, como, por exemplo, e-mail, WhatsApp, Zoom, Teams, Messenger, Facebook, Instagram, LinkedIn e quaisquer outras redes sociais e/ou meios virtuais.

**Parágrafo 8º** As convocações serão dispensadas se à reunião comparecerem todos os membros do Conselho de Administração ou se eles decidirem por escrito a matéria que nela seria deliberada.

**Parágrafo 9º** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, assim considerada a totalidade de pessoas nomeadas para o exercício dos cargos nesse órgão.

**Parágrafo 10º** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, sendo vedada a qualquer membro a abstenção ou a deliberação sobre o assunto em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, cabendo-lhe, neste último caso, cientificar os demais membros do seu impedimento de fazê-lo consignar em ata da respectiva reunião.

**Parágrafo 11º** Caracterizará vacância do cargo de membro do Conselho de Administração em relação àquele que deixar de aparecer injustificadamente a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas.

**Parágrafo 12º** Em caso de vacância de qualquer membro do Conselho, o órgão prosseguirá com os demais atuantes.

**Parágrafo 13º** Em caso de empate nas deliberações, o voto de minerva caberá a quem exercer a presidência da respectiva reunião.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 22.** O Conselho Consultivo, se instituído, será composto por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, escolhidos pela Assembleia Geral mediante indicação do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, ou por qualquer um dos acionistas, com mandato de até 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Consultivo deverão ter notória experiência em áreas relacionadas ao objeto social da Companhia e suas Controladas, preferencialmente em gestão, governança corporativa, finanças ou mercado no qual a Companhia atua.

**Artigo 23.** Compete ao Conselho Consultivo, se instuído:

- I. Aconselhar a Diretoria e/ou o Conselho de Administração sobre decisões estratégicas e de logo prazo;
- II. Emitir pareceres não vinculantes sobre temas submetidos pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
- III. Sugerir práticas de governança corporativa e melhores métodos de condução dos negócios sociais;
- IV. Realizar análises sobre tendências de mercado, inovação e posicionamento competitivo da Companhia;
- V. Exercer outras atribuições definidas pela Assembleia Geral.

**Artigo 24.** O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente ou extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

**Parágrafo 1º.** As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, semipresencial ou virtual, desde que registradas em ata.

**Parágrafo 2º.** Das reuniões serão lavradas aas, por pessoa que a Diretoria Executiva designar para secretariar os trabalhos.

**Parágrafo 3º.** A convocação e a reunião poderão se dar por qualquer meio eletrônico, como, por exemplo, e-mail, WhatsApp, Zoom, Teams, Messenger, Facebook, Instagram, LinkedIn e quaisquer outras redes sociais e/ou meios virtuais.

**Parágrafo 4º.** As convocações serão dispensadas se à reunião comparecerem todos os membros do Conselho Consultivo ou se eles decidirem por escrito a matéria que nela seria deliberada.

**Parágrafo 5º.** As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, assim considerada a totalidade de pessoas nomeadas para o exercício dos cargos nesse órgão.

**Parágrafo 6º.** Os pareceres e sugestões serão transcritos e serão assinados pelo conselheiro que se manifestar sobre o(s) tema(s) da reunião e entregues ao presidente da reunião.

**Parágrafo 7º.** Caracterizará vacância do cargo de membro do Conselho Consultivo em relação à aquele que deixar de aparecer injustificadamente a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas.

**Parágrafo 8º.** Em caso de vacância de qualquer membro do Conselho Consultivo, o órgão prosseguirá com os demais atuantes, até a primeira Assembleia Geral, que elegerá o(s) substituto(s), ou manter o número da forma que está.

**Artigo 25.** A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada anualmente pela Assembleia Geral, considerando a contribuição técnica de seus membros e os parâmetros de mercado.

**Artigo 26.** O Conselho Consultivo não possui poderes deliberativos, sendo suas funções exclusivamente de caráter consultivo. Seus membros não respondem por atos de gestão ou administração da Companhia, limitando-se a oferecer recomendações baseadas em análises técnicas.

## CAPÍTULO VI

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 27.** A representação da Companhia competirá à Diretoria Executiva, que será constituída por 1 (um) Diretor Presidente, e por até 3 (três) Diretores sem designação específica, para exercer mandatos não superiores a 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Artigo 28.** Competirá a qualquer membro da Diretoria Executiva, isoladamente, independentemente de ordem de preferência ou nomeação, exercer a representação da Companhia, em consonância com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração, se instituído, e as deliberações tomadas em Assembleias Gerais, sendo-lhes conferidos poderes para representa-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, convocar Assembleia Geral, e praticar todos os atos necessários para o funcionamento regular da Companhia, assinar abertura e encerramento de contas bancárias, exceto nas seguintes hipóteses, em que a administração sempre conjunta, por 2 (dois) diretores ou por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador:

- a) assinar contratos entre a Companhia e terceiros, aditamentos, distratos, declarações, compromissos, bem como documentos relativos à aquisição, oneração ou alienação de bens e direitos, móveis ou imóveis, mesmo que integrantes do ativo permanente da Companhia, escrituras e atos públicos afins;
- b) e contrair qualquer obrigação à Companhia, seja de natureza pecuniária ou não, em valor superior a **R\$200.000,00 (duzentos mil reais)**.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, a matéria a ser decidida será submetida para apreciação do Conselho de Administração, se instituído, ou pela Assembleia Geral.

**Artigo 29.** A Diretoria Executiva se reunirá sempre que seus membros considerarem necessário, cabendo-lhes lavrar ata de reunião retratando as deliberações tomadas.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 30.** O Conselho Fiscal da Companhia será constituído por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, que serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar pela instalação desse órgão, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas.

**Parágrafo 2º** A instalação do Conselho Fiscal se dará por Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na sua primeira Assembleia Geral ordinária após sua instalação.

*RV*

*EV*

**Artigo 31.** Caso solicitado o seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe conferir, se reunirá sempre que os membros considerarem necessário, cabendo-lhes, dentre eles, escolher o Presidente.

**Parágrafo 1º.** Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal, se instalado, convocar as reuniões do órgão. Na falta de convocação por parte do Presidente, a convocação será feita por qualquer outro membro do órgão.

**Parágrafo 2º.** A convocação e a reunião poderão se dar por qualquer meio eletrônico, como, por exemplo, e-mail, WhatsApp, Zoom, Teams, Messenger, Facebook, Instagram, LinkedIn e quaisquer outras redes sociais e ou meios virtuais.

**Parágrafo 3º.** As convocações serão dispensadas se à reunião comparecerem todos os membros do Conselho ou se eles decidirem por escrito a matéria que nela seria deliberada.

**Parágrafo 4º** As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de 3 (três) membros, devendo um deles, no mínimo, ser efetivo.

**Parágrafo 5º** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta de votos.

**Parágrafo 6º** Caracterizará vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal em relação àquele que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas.

**Parágrafo 7º** Em caso de vacância de qualquer membro do Conselho Fiscal, o órgão prosseguirá com os demais atuantes, caso sejam no mínimo 3 (três), até a primeira Assembleia Geral, que elegerá o substituto. Reduzindo o Conselho a 2 (dois) membros, será convocada Assembleia Geral para eleger e preencher os cargos vagos.

**Parágrafo 8º** Em caso de empate nas deliberações, caberá ao Presidente exercer o voto de minerva.

**Parágrafo 9º** Se por qualquer motivo o Presidente não estiver presente a reunião e houver empate, o voto de minerva será exercido pelo membro mais velho do Conselho.

## CAPÍTULO VIII

### DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

**Artigo 32.** O exercício social corresponderá ao ano civil, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. O primeiro exercício social da Companhia

começará na data de sua constituição e terminará no dia 31 de dezembro do ano respectivo.

**Artigo 33.** Ao término de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras da Companhia de acordo com as disposições legais e com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

**Parágrafo 1º** Os lucros da Companhia serão distribuídos entre os acionistas nas mesmas proporções do capital social que cada um tiver subscrito e efetivamente integralizado, sendo que o lucro líquido apurado no exercício, este terá a seguinte destinação.

- a) 5% (cinco por cento) serão deduzidos para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, caso a reserva legal vier a exceder os 20% (vinte por cento), esta será levada ao aumento do capital social e o remanescente permanecerá na conta da reserva legal;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros serão distribuídos entre os acionistas a título de dividendos mínimos obrigatórios;
- c) 70% (setenta por cento) dos resultados apurados terão a destinação deliberada pelos acionistas em Assembleia Geral, podendo inclusive parte ser destinada a planos de *stock option*.

**Parágrafo 2º** A previsão contida no item (a) do parágrafo anterior será verificada tomando-se em relação ao capital social do fechamento do mesmo exercício ao de apuração dos resultados.

**Parágrafo 3º** Os prejuízos, se houver, serão mantidos em conta específica para compensação dos lucros futuros, podendo, se assim decidirem as partes signatárias, justificar o aumento de capital especificadamente para cobrir eventuais perdas.

## CAPÍTULO IX

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 34.** Dissolve-se totalmente a Companhia nas hipóteses previstas em lei.

**Artigo 35.** Se remanescer apenas um acionista e isso for verificado em Assembleia Geral ordinária, ele poderá proceder à recomposição da pluralidade do quadro social até a Assembleia Geral ordinária do ano seguinte, a fim de que a Companhia não seja dissolvida.

**Parágrafo único.** Não sendo possível nem conveniente a recomposição da pluralidade do quadro social, o acionista poderá requerer, uma vez preenchidos os requisitos legais,

a transformação do registro da Companhia para empresária de responsabilidade limitada.

**Artigo 36.** Em caso de dissolução parcial da Companhia em relação a um ou mais acionistas, em virtude de morte, retirada espontânea, exclusão ou qualquer outro motivo, os haveres a ele cabíveis serão apurados conforme balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, na data do evento, deduzindo-se quaisquer débitos que ele possuir ou perdas e danos que acarretar para e/ou perante a Companhia.

**Parágrafo único.** Os haveres poderão ser pagos em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas e acrescidas de juros calculados com base no Índice IPCA, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias contados da aprovação do respectivo balanço patrimonial por Assembleia Geral.

**Artigo 37.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação de acionistas que representem a maioria absoluta do capital social, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual estabelecerá o modo e o prazo de liquidação, competindo-lhe nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que, conforme solicitação de acionista, funcionará durante o período da liquidação.

**Artigo 38.** Na Companhia, prepondera o caráter personalíssimo de seus acionistas, de modo que qualquer deles poderá ser excluído por justa causa, nos termos previstos no art. 10, parágrafo 7º, deste Estado Social.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 39.** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sua sede, que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto e quaisquer outras matérias.

**Artigo 40.** Qualquer matéria não regulada pelo presente Estatuto Social e que não tiver previsão na Lei n.º 6.404, de 1976, ou supletivamente na Lei n.º 10.406, de 2002, será decidida por Assembleia Geral

## CAPÍTULO XI

### DO FORO

**Artigo 41.** As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Estatuto Social ou relacionadas

RJ

EV

JUCESP  
24 02 25

à Companhia cuja solução amigável não seja possível, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

Bady Bassitt (SP), 24 de fevereiro de 2025.

Visto do Advogado:



---

Felipe Papa Santos de Moraes

OAB/SP 483.316

RV

EV

UNIVERSITY OF CALIFORNIA  
LIBRARY

# ANEXO II

**GRUPO MAIS NEGÓCIOS S.A.**  
(em organização)

**TERMO DE POSSE**

Aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025, **EWERTON RODRIGO VELANI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 45.851.182-1 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF nº 384.077.868-96, residente e domiciliado na Rua dos Cambarás, n.º 257, Quadra S, Lote 17, Jardim Botânico, CEP: 15.115-000, no Município de Bady Bassitt, Estado de São Paulo, **declara** que aceita exercer as funções de membro da Diretoria Executiva, como **Diretor Presidente**, da Companhia **GRUPO MAIS NEGÓCIOS S.A. (em organização)** desde logo com prazo de mandato até a próxima AGO e, sob as penas da lei, declara que não está impedido de exercer a administração, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o Sistema Financeiro Nacional, normas de defesa da concorrência, relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade, podendo no endereço supracitado receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relacionados à sua gestão. Declara também que se compromete a manter no mais absoluto sigilo todos e quaisquer documentos, dados e informações, presentes, futuros ou passados, seja de natureza e espécie que for, da Companhia ou de qualquer outra empresa ou sociedade da qual a **GRUPO MAIS NEGÓCIOS S.A. (em organização)** venha a integrar o capital social, inclusive os contábeis, fiscais, econômicos, operacionais, técnicos, de inovações, projetos, planos comerciais, de *marketing*, de publicidade, programação de atividades, contratos, relações de parceiros e de qualquer outra natureza, independentemente de estarem ou não identificados como sigilosos e de a eles ter tido acesso por qualquer meio, inclusive impresso ou eletrônico. Declara também o comprometimento de, durante todo o período em que integrar a Diretoria Executiva, não exercer funções estatutárias e nem integrar outro órgão, em sociedade, aplicando-se essa condição a qualquer outra atividade que vier a ser exercida por qualquer empresa ou sociedade em que a Companhia vier a ser sócia ou acionista, comprometendo-se a atuar sempre em harmonia com os interesses Companhia. Assim, fica **Ewerton Rodrigo Velani** empossado em suas funções.

Por ser verdade, firma o presente.



**EWERTON RODRIGO VELANI**  
CPF: 384.077.868-96

**GRUPO MAIS NEGÓCIOS S.A.**  
(em organização)

**TERMO DE POSSE**

Aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025, **RAPHAEL DIEGO VELANI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 47.425.193-7 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF nº 396.270.838-36, residente e domiciliado na Rua Apóstolo Marcheto, n.º 378, Quadra 33, Lote 7, Recanto do Lago, CEP: 15.062-239, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, **declara** que aceita exercer as funções de membro da Diretoria Executiva, como **Diretor** sem designação específica, da Companhia **GRUPO MAIS NEGÓCIOS S.A. (em organização)** desde logo com prazo de mandato até a próxima AGO e, sob as penas da lei, declara que não está impedido de exercer a administração, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o Sistema Financeiro Nacional, normas de defesa da concorrência, relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade, podendo no endereço supracitado receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relacionados à sua gestão. Declara também que se compromete a manter no mais absoluto sigilo todos e quaisquer documentos, dados e informações, presentes, futuros ou passados, seja de natureza e espécie que for, da Companhia ou de qualquer outra empresa ou sociedade da qual a **GRUPO MAIS NEGÓCIOS S.A. (em organização)** venha a integrar o capital social, inclusive os contábeis, fiscais, econômicos, operacionais, técnicos, de inovações, projetos, planos comerciais, de *marketing*, de publicidade, programação de atividades, contratos, relações de parceiros e de qualquer outra natureza, independentemente de estarem ou não identificados como sigilosos e de a eles ter tido acesso por qualquer meio, inclusive impresso ou eletrônico. Declara também o comprometimento de, durante todo o período em que integrar a Diretoria Executiva, não exercer funções estatutárias e nem integrar outro órgão, em sociedade, aplicando-se essa condição a qualquer outra atividade que vier a ser exercida por qualquer empresa ou sociedade em que a Companhia vier a ser sócia ou acionista, comprometendo-se a atuar sempre em harmonia com os interesses Companhia. Assim, fica **Raphael Diego Velani** empossado em suas funções.

Por ser verdade, firma o presente.



**RAPHAEL DIEGO VELANI**  
CPF: 396.270.838-36

UNIVERSITY OF CALIFORNIA  
LIBRARY

# ANEXO III

## BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Boletim de Subscrição do Capital Social da Companhia **GRUPO MAIS NEGÓCIOS S.A. (em organização)** representativo de 5.000 (cinco mil) Ações Ordinárias Nominativas, subscritas pelo Sr. Ewerton Rodrigo Velani.

| Nome do Subscritor   | Ações Subscritas | Espécie das Ações Subscritas | Valor Total Subscrito (em R\$) | Importância Realizada (em R\$) |
|--|------------------|------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| <b>Ewerton Rodrigo Velani</b> , brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 45.851.182-1 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF nº 384.077.868-96, residente e domiciliado na Rua dos Cambarás, n.º 257, Quadra S, Lote 17, Jardim Botânico, CEP: 15.115-000, no Município de Bady Bassitt, Estado de São Paulo. | 5.000            | Ordinária                    | 5.000,00                       | 500,00                         |

A participação acionaria ora subscrita por **Ewerton Rodrigo Velani**, será integralizada da seguinte forma: (i) R\$500,00 (quinhentos reais) integralizados neste ato, em moeda corrente nacional; e (ii) R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a ser integralizado até o dia 31 de dezembro de 2025, em moeda corrente nacional; motivo pelo qual a Companhia outorga ao Subscritor a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação em relação ao valor integralizado neste ato, para nada mais reclamar, sob qualquer pretexto e a qualquer tempo.

Bady Bassitt/SP, 24 de fevereiro de 2.025.

Subscritor:

*EWERTON V*

**Ewerton Rodrigo Velani**  
CPF: 384.077.868-96

Mesa:

*Raphael V*

**Raphael Diego Velani**  
Presidente

*EWERTON V*

**Ewerton Rodrigo Velani**  
Secretário

## BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Boletim de Subscrição do Capital Social da Companhia **GRUPO MAIS NEGÓCIOS S.A.** (em organização) representativo de 5.000 (cinco mil) Ações Ordinárias Nominativas, subscritas pelo Sr. **Raphael Diego Velani**.

| Nome do Subscritor   | Ações Subscritas | Espécie das Ações Subscritas | Valor Total Subscrito (em R\$) | Importância Realizada (em R\$) |
|--|------------------|------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| <b>Raphael Diego Velani</b> , brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 47.425.193-7 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF nº 396.270.838-36, residente e domiciliado na Rua Apóstolo Marcheto, n.º 378, Quadra 33, Lote 7, Recanto do Lago, CEP: 15.062-239, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo. | 5.000            | Ordinária                    | 5.000,00                       | 500,00                         |

A participação acionaria ora subscrita por **Raphael Diego Velani**, será integralizada da seguinte forma: (i) R\$500,00 (quinhentos reais) integralizados neste ato, em moeda corrente nacional; e (ii) R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a ser integralizado até o dia 31 de dezembro de 2025, em moeda corrente nacional; motivo pelo qual a Companhia outorga ao Subscritor a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação em relação ao valor integralizado neste ato, para nada mais reclamar, sob qualquer pretexto e a qualquer tempo.

Bady Bassitt/SP, 24 de fevereiro de 2.025.

Subscritor:



**Raphael Diego Velani**  
CPF: 396.270.838-36

Mesa:



**Raphael Diego Velani**  
Presidente



**Ewerton Rodrigo Velani**  
Secretário

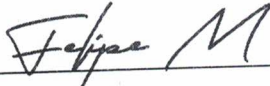
## Página de assinaturas



**Raphael Velani**  
396.270.838-36  
Signatário



**EWERTON VELANI**  
384.077.868-96  
Signatário



**Felipe Moraes**  
437.327.078-30  
Signatário

## HISTÓRICO

- 24 fev 2025** 10:14:08  **Felipe Papa Santos de Moraes** criou este documento. ( Email: fmoraes@oliveiravicente.com.br, CPF: 437.327.078-30 )
- 24 fev 2025** 14:52:30  **EWERTON RODRIGO VELANI** (Email: ewertonvelani@gmail.com, CPF: 384.077.868-96) visualizou este documento por meio do IP 189.45.164.131 localizado em São José do Rio Preto - São Paulo - Brazil
- 24 fev 2025** 14:55:07  **EWERTON RODRIGO VELANI** (Email: ewertonvelani@gmail.com, CPF: 384.077.868-96) assinou este documento por meio do IP 189.45.164.131 localizado em São José do Rio Preto - São Paulo - Brazil
- 24 fev 2025** 10:15:35  **Raphael Diego Velani** (Email: velaniraphael@gmail.com, CPF: 396.270.838-36) visualizou este documento por meio do IP 45.172.118.15 localizado em São José do Rio Preto - São Paulo - Brazil
- 24 fev 2025** 10:15:38  **Raphael Diego Velani** (Email: velaniraphael@gmail.com, CPF: 396.270.838-36) assinou este documento por meio do IP 45.172.118.15 localizado em São José do Rio Preto - São Paulo - Brazil
- 24 fev 2025** 10:14:08  **Felipe Papa Santos de Moraes** (Email: fmoraes@oliveiravicente.com.br, CPF: 437.327.078-30) visualizou este documento por meio do IP 179.225.206.119 localizado em São José do Rio Preto - São Paulo - Brazil
- 24 fev 2025** 15:37:23  **Felipe Papa Santos de Moraes** (Email: fmoraes@oliveiravicente.com.br, CPF: 437.327.078-30) assinou este documento por meio do IP 179.225.206.119 localizado em São José do Rio Preto - São Paulo - Brazil

